

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 .

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 27,V da Lei Organica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão no artigo 31 da Constituição Federal disciplinando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas responsável por emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 32, § 2.º da Constituição do Estado do Piauí e o artigo 51,§ 3.º da Lei Orgânica de Pajeú do Piauí estabelecem a competência da Câmara Municipal para apreciar a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável à aprovação das contas de Governo emitido pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos e elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo;

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí APROVOU, e, eu, no uso da atribuição constante nos termos do artigo 27,IV da Lei Orgânica Municipal, e Regimento Interno, promulgo o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovadas, as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Pajeú do Piauí, relativo ao exercício financeiro de 2023, na responsabilidade do Sr. Cláudio Pereira dos Santos, com respaldo no **Parecer Prévio nº 26/2025-SSC** do Tribunal de Contas do Estado do Piau, Processo TC/004654/2024.

Art. 2.º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí, 12 de setembro de 2025.



José Dailson Vaz da Silva
Vereador Presidente

Av. Abel Cronemberger, s/n centro Pajeú do Piauí
CEP 64.898-000 - Email. camarapajeupi2015@gmail.com

ID: C6B548964F2C4

Adá mais havendo foi lavrada esta Ata que lida e achada conforme segue devidamente assinada sem alteração. Piqui do Piauí, 05 de Setembro de 2025.

Presidente - Joaquim Vaz da Silva
 Vice-Presidente - Enivaldo C da Silva
 Secretária - Deusmilde Pimenta de Menezes Pimentel
 Vereadores - Walter Gonçalves dos Santos
Alcides Araújo Silva
Edilberto de Almeida Cavalcão
Francisco de Assis Ribeiro de Sá

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIAUÍ DO PIAUÍ-PI. Aos doze dias do mês de Setembro de 2025, às oito horas da manhã, no Plenário Plenário Francisco de Sousa Cavvalho, situado na Avenida do Abel Cronemburg, nº 110, Centro, na cidade de Piqui do Piauí, reuniram-se os Senhores Vereadores: Claudio Araújo Silva, Edilberto de Almeida Cavvalho, Enivaldo Clementino da Silva, Esmarino de Sá Rodrigues, Francisco de Assis Ribeiro de Lima, Jaulson de Sá Rodrigues, Acioneiro Cabido de Menezes Cronemburg, Walter Gonçalves dos Santos, José Paulson Rêgo da Silva e o Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a sessão e registrou que a mesma estaria sendo transmitida em tempo real pelo Insta, Gram, Facebook e Portal Semos Piqui em seu site. O Senhor Presidente apresentou a Ordem do DIA: Julgamento da Instação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Piqui do Piauí, exercício financeiro de 2023, de resson

abilidade do ex-Prefeito Claudio Pereira dos Santos, Proceso TC1004654/2024, Parecer Prévio nº 26/2025-SSC. Foi informado aos Senhores Vereadores que, por meio do Ofício nº 57/2025, de 25 de agosto de 2025, o ex-gestor foi devidamente notificado, conforme a legislação vigente, em especial o art. 2º da Lei nº 9.784/99 e o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sobre o julgamento de suas Contas de governo. Na oportunidade, foi ouvido da Políania, representando o ex-Prefeito Municipal o Contador Sr. Luizimar Nelson Bomboza - CRC 02910, que apresentou esclarecimentos sobre as folhas apontadas, afirmando não haver danos ao erário Público. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente, em cumprimento ao Regimento Interno, art. 223, recebeu do Conselho de Arrecamento, Finanças e Serviços Públicos o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 10, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, que aprova o Parecer Prévio nº 26/2025-SSC, relativo às Contas de governo da Prefeitura Municipal de Piqui do Piauí, exercício financeiro de 2023, e das outras providências. Submetido em votação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 10 de 05 de Setembro de 2025, recebeu sete (07) votos favoráveis e dois (02) votos contrários. Foram favoráveis os Senhores Vereadores: Edilberto de Almeida Cavvalho, Enivaldo Clementino da Silva, Esmarino de Sá Rodrigues, Francisco de Assis Ribeiro de Lima, Acioneiro Cabido de Menezes Cronemburg, Walter Gonçalves dos Santos, José Paulson Rêgo da Silva. Ressalta-se que, em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o Presidente também expressou o direito ao voto, votando contra os Senhores Vereadores: Claudio Arau

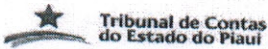
jo Silva e Jaulson de Sá Viadinho, que apresentaram a seguinte justificativa de voto: "Após analisar a Instação de Contas da Prefeitura Municipal de Piqui do Piauí, processo TC1004654/2024, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do ex-gestor Claudio Pereira dos Santos, o Ministério Público de Contas apontou diversas falhas graves. Entre elas estão ausência de publicações diárias, divergências nos valores registrados, falta de arrecadação em alguns serviços, problemas no controle de receitas e despesas, descumprimento de metas físicas, ausência de comprovação de saldos bancários e insuficiência financeira para cobrir as obrigações do município. Essas irregularidades comprometem a transparência e a responsabilidade da gestão pública, colocando em risco a boa aplicação dos recursos destinados à população. Por esse motivo, o Ministério Público recomenda a reprovação das Contas de governo. Ainda que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio do Parecer Prévio nº 26/2025, tenha se manifestado pela aprovação com ressalvas, entendo que o Parecer do Ministério Público é mais rigoroso e fundamentado nas irregularidades apresentadas. Além disso, em respeito ao princípio da legalidade, da responsabilidade fiscal e da boa governança, voto pela reprovação das Contas de governo do exercício de 2023, acompanhando o Parecer do Ministério Público. Após a leitura e registro das justificativas, o Senhor Presidente anunciou o resultado final da votação, ficando APROVADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 10, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, aprovado pelo Parecer Prévio nº 26/2025-SSC do Tribunal de Contas de Governo exercício de 2023.

responsável: Claudio Pereira dos Santos, ex-Prefeito Municipal. Adá mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, segue assinada pelas presentes. Piqui do Piauí, 12 de Setembro de 2025.

Presidente - Joaquim Vaz da Silva
 Vice-Presidente - Enivaldo C da Silva
 Secretária - Deusmilde Pimenta de Menezes Pimentel
 Vereadores - Francisco de Assis Ribeiro de Sá
Enivaldo Clementino da Silva
Walter Gonçalves dos Santos
 Edilberto de Almeida Cavalcão



ID: 7FFE7B7CC5324



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

GABINETE CONSELHEIRA WALTÂNIA ALVARENGA



PARECER PRÉVIO Nº 26/2025-SSC
PROCESSO: TC/004654/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO: EXERCÍCIO DE 2023
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL: CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
REDATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTROLE EXTERNO, DIREITO CONSTITUCIONAL, CONTAS DE GOVERNO, FALHAS REMANESCENTES DE MENOR GRAVIDADE. 1) UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS ANTES DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL; 2) AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DA RECEITA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; 3) DIVERGÊNCIA NA CONTABILIZAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS DA RECEITA DO FNS; 4) DESCUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NA LDO; 5) FALTA DE CONTROLE CONCOMITANTE DA ARRECADAÇÃO E DOS GASTOS POR FONTE DE RECURSOS, A FIM DE EVITAR SITUAÇÕES DE Desequilíbrio Financeiro; 6) AUSÊNCIA DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXTRATOS BANCÁRIOS); 7) NÃO INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CASO EM EXAME

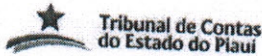
1. Prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: i) avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; ii) emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-qualitativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. Não cumprir os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes à instituição, de previsão efetiva na arrecadação de todos



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

GABINETE CONSELHEIRA WALTÂNIA

1) utilizar os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa dos respectivos decretos autorizativos;
2) cumprir os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão referentes à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);

3) atentar para que a contabilidade do ente atenda as disposições do Manual de Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
4) atentar para o cumprimento das metas estabelecidas na LDO;

5) atentar para o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometimento do equilíbrio da gestão fiscal;

6) providenciar o envio ao TCE-PI, via sistema Documentação (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.673/2018.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Martins.

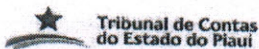
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 11 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Redatora



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

GABINETE CONSELHEIRA WALTÂNIA ALVARENGA



os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000.

4. O não envio ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, ocorre no descumprimento de preceitos determinados pela Lei nº 13.673/2018.

5. Quando se verifica que o panorama geral das contas traduz um bom desempenho das funções de governança, ainda que com a necessidade de melhorias em alguns aspectos, justifica-se a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas.

IV- DISPOSITIVO

6. Aprovação com ressalvas das Contas de Governo. Expedição de recomendações ao atual gestor municipal.

Dispositivos relevantes citados: artigo 11 da LC nº 101/2000 (LRF); Lei nº 13.673/2018; Lei Estadual nº 5.888/09; artigo 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo, Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, Exercício 2023. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989. Expedição de recomendações ao atual Prefeito Municipal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Pajeú do Piauí, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Pereira dos Santos, Prefeito Municipal; considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 4), o Relatório de Instrução (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do relator (peça 22), o voto da Redatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, exercício financeiro 2023, na gestão do Sr. Cláudio Pereira dos Santos, nos termos do art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989, por entender que o panorama geral das contas traduz um bom desempenho das funções de governança, ainda que com a necessidade de melhorias em alguns aspectos.

Decidiu, ainda, pela expedição de recomendações ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, nos seguintes aspectos:

ID: C002B6EA26534

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 27, V da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a previsão no artigo 31 da Constituição do Estado do Piauí, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Executivo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas; e por emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente apresentar, o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros do Conselho Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 32, § 2º da Constituição do Estado do Piauí e o artigo 51, § 3º da Lei Orgânica de Pajeú do Piauí, que atribuem competência à Câmara Municipal para apreciar a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo emitido pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços, e elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo;

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, em sessão ordinária, aprovou, e, eu, no uso da atribuição constante nos termos do artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, e Regimento Interno, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas, as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de Pajeú do Piauí, relativo ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Pereira dos Santos, com respaldo no Parecer Prévio nº 26/2025-SSC do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, TC/004654/2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí, 12 de setembro de 2025.

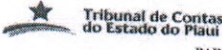
JOSÉ DAILSON VAZ DA SILVA
VEREADOR PRESIDENTE

José Dailson Vaz da Silva
Vereador Presidente

Av. Abel Cronemberger, s/nº Centro Pajeú do Piauí
CEP 64.898-000 - Email: camara@pajeupi2015@gmail.com



ID: 7FFE7B7CC65324



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

GABINETE CONSELHEIRA WALTÂNIA ALVARENGA

PARECER PRÉVIO Nº 26/2025-SSC

PROCESSO: TC/004654/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO: EXERCÍCIO DE 2023
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL: CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12.276
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
REDATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GOVERNO. FALHAS REMANESCENTES DE MENOR GRAVIDADE. 1) UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS ANTES DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL; 2) AUSÊNCIA DE ARRECADADAÇÃO E RECEBIMENTO DA RECEITA DOS SERVIÇOS DE MANEJO NA RESCITA SÓLIDOS; 3) DIVERGÊNCIA NA CONSTABILIZAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS DA RECITA DO PMS; 4) DESCUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NA LDO; 5) FALTA DE CONTROLE CONCOMITANTE DA ARRECADADAÇÃO E DOS GASTOS POR FONTE DE RECURSOS, A FIM DE EVITAR SITUAÇÕES DE DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO; 6) AUSÊNCIA DE PÍCCAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXTRATOS BANCÁRIOS); 7) NÃO INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CASO EM EXAME

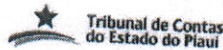
1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: I) avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos micro-objetivos de governança através de critérios operacionais, objetivos de conformidade e financeiros; II) emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-operativa da Administração Municipal, fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Não cumprir os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes à instituição, de previsto efetiva na arrecadação de todos



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

GABINETE CONSELHEIRA WALTÂNIA ALVARENGA

- 1) utilizar os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
- 2) cumprir os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes à instituição, previsto e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRP);
- 3) atentar para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
- 4) atentar para o cumprimento das metas estabelecidas na LDO;
- 5) atentar para o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;
- 6) providenciar o envio ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

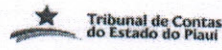
Votantes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 11 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Redatora



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

GABINETE CONSELHEIRA WALTÂNIA ALVARENGA

os tributos da competência constitucional do ente, fere o disposto no art. 11 da LC nº 101/2000.

4. O não envio ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, ocorre no descumprimento de preceitos determinados pela Lei nº 13.675/2018.

5. Quando se verifica que o panorama geral das contas traduz um bom desempenho das funções de governança, ainda que com a necessidade de melhorias em alguns aspectos, justificando a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação, com ressalvas das contas.

IV. DISPOSITIVO

6. Aprovação com ressalvas das Contas de Governo. Expedição de recomendações ao atual gestor municipal.

Dispositivos relevantes citados: artigo 11 da LC nº 101/2000 (LRP); Lei nº 13.675/2018; Lei Estadual nº 5.888/09; artigo 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo, Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, Exercício 2023. Emitido de parecer prévio sobre aprovação com ressalvas com base no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989. Expedição de recomendações ao atual Prefeito Municipal. Devolvido autêntico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Pajeú do Piauí, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Pereira dos Santos, Prefeito Municipal; considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 2 (peça 4), o Relatório de Instrução (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do relator (peça 22), o voto da Redatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, reunida, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, exercício financeiro 2023, na gestão do Sr. Cláudio Pereira dos Santos, nos termos do art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989, por entender que o panorama geral das contas traduz um bom desempenho das funções de governança, ainda que com a necessidade de melhorias em alguns aspectos.

Decidiu, ainda, pela expedição de recomendações ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, nos seguintes aspectos:



ID: C002B6EA26534

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 27, V da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão no artigo 31 da Constituição Federal disciplinando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas responsável por emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 32, § 2º da Constituição do Estado do Piauí e o artigo 51, § 3º da Lei Orgânica de Pajeú do Piauí estabelecem a competência da Câmara Municipal para apreciar a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável à aprovação das contas de Governo emitido pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos e elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo;

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí APROVOU, e, eu, no uso da atribuição constante nos termos do artigo 27, IV da Lei Orgânica Municipal, e Regimento Interno, promulgo o presente DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1.º Ficam aprovadas, as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Pajeú do Piauí, relativo ao exercício financeiro de 2023, na responsabilidade do Sr. Cláudio Pereira dos Santos, com respaldo no Parecer Prévio nº 26/2025-SSC do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Processo TC/004654/2024.

Art. 2.º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí, 12 de setembro de 2025.

JOSÉ DAILSON VAZ DA SILVA
Vereador Presidente

José Dailson Vaz da Silva
Vereador Presidente

Av. Abel Cronemberger, s/n Centro Pajeú do Piauí
CEP 64.898-000 - Email: carneapajeup2015@gmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprovar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nº 026/ 2025 Relativo à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, Exercício Financeiro de 2023 de 01/01/2023 a 31/12/2023 e dá outras providencias.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS :

Faço saber que, nos termos do artigo, 223, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, promulgo o presente Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que o artigo 32, § 2.º da Constituição do Estado do Piauí e o artigo 51, § 3.º da Lei Orgânica de Pajeú do Piauí estabelecem a competência da Câmara Municipal para apreciar a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que todas as despesas foram efetivamente realizadas, não se configurando em nenhum momento qualquer prejuízo significativo para o erário público;

CONSIDERANDO que no caso em tela a Prestação de Contas levada a efeito só possui algumas falhas técnicas que longe estão de desvirtuar a finalidade precípua Municipal de consecução do bem comum;

Faço saber, nos termos do artigo 27, IV da Lei Orgânica Municipal, e Regimento Interno que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o presente DECRETO LEGISLATIVO:

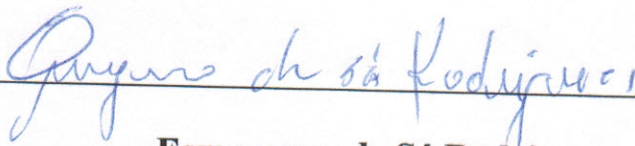
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

Art. 1.º Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nº 26/2025-SSC, Processo TC/004654/2024, na qual decidiu pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, exercício financeiro 2023, responsável o Sr. Cláudio Pereiras dos Santos.

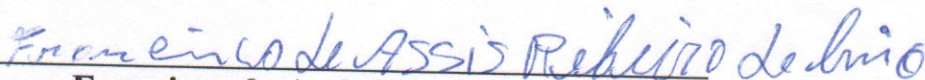
Art. 2.º Fica Aprovada o processo TC004654/2024 e Parecer Prévio nº 26/2025 a prestação de Contas de governo exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, responsável, Cláudio Pereira dos Santos de acordo com a decisão da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos, art.223 do regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3.º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua promulgação e revoga as disposições em contrário.

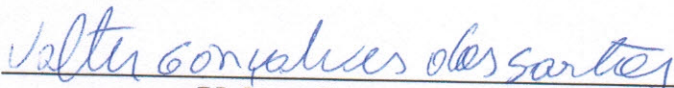
Pajeú do Piauí, 05 de Setembro de 2023.



Esmaragno de Sá Rodrigues
Presidente



Francisco de Assis Ribeiro de Lima
Membro



Valter Gonçalves dos Santos
Membro